

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Gabinete do Vereador Romulo Lacerda

PROJETO DE LEI Nº _____,

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA INTERRUPTÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º As empresas que celebrarem contratos administrativos com os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município de Vila Velha ficam obrigadas a afixar placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se obra paralisada aquela com atividade interrompida por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, a placa de que trata esta lei deverá conter o número do telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Parágrafo único. A placa, de tamanho que permita a leitura à distância, deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 11 de Abril de 2022.

ROMULO LACERDA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Gabinete do Vereador Romulo Lacerda

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vila Velha, Bruno Lorenzutti.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, nobres edis:

A proposta em questão fundamenta-se no art. 37 da Constituição Federal, que atesta que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerão ao princípio, dentre outros, da publicidade. Vale dizer que as obras públicas consomem grande parte dos recursos do erário.

Por vezes obras públicas são superfaturadas ou abandonadas sem qualquer justificativa plausível, o que se repete em todas as esferas de governo e causa incalculáveis prejuízos à população, notadamente às mais carentes de serviços públicos essenciais, como saneamento, saúde e educação.

Em outubro de 2018, o ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Bruno Dantas, informou que o Brasil tem, pelo menos, 12 mil obras paralisadas. A auditoria realizada pelo Tribunal apontou que cerca de 2,8 mil obras do então Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foram interrompidas.

Dessas, destacam-se 670 obras de saneamento, 400 de creches e 192 de unidades básicas de saúde, entre diversas obras também paralisadas em áreas como mobilidade urbana, rodovias e outras. Os principais causadores das paralisações, segundo o TCU, eram projetos básicos e executivos deficientes, sobre preço, superfaturamento, descumprimento de cronograma e restrição de competição.

A prevenção e a correção dos desvios citados dependem de uma ação conjunta dos órgãos de controle e demais responsáveis, mas, não menos importante, do controle social e vigilância constante de toda a sociedade, principal interessada e beneficiada pelas obras. Portanto, submete-se aos nobres pares o presente projeto de lei para apreciação.

ROMULO LACERDA

Vereador